

Proc. 15 704/41

(CP-54-42)

1942

EMO/CCS

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Maria Ephygenia Militão, com fundamento no art. 1º parágrafo único, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 18 de novembro último, que não tomou conhecimento do recurso que oferecera contra o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de pensão:

CONSIDERANDO que, como se verifica dos autos, foi adjudicado integralmente à viuva do aposentado Candido Militão o benefício por este legado, por isso que ocorrendo, em fevereiro de 1931, o seu falecimento, o caso, pois, regulado pela lei 5 109, de 20 de dezembro de 1926, regulamentada pelo decreto 17 941, de 11 de outubro de 1927, que estipula a preferência da viuva em relação aos demais herdeiros;

CONSIDERANDO que, ainda se direito, da recorrente houvesse, estaria ele prescrito em face da disposição contida no art. 36 do decreto 20 465, de 1 de outubro de 1931, visto como somente, em 31 de dezembro de 1940, requereu a suplicante a pensão em apreço; e

CONSIDERANDO que embora regulado pela lei 5 109, vigente ao tempo da morte do segurado, o preceito do art. 36 do citado decreto 20 465, relativo à prescrição, por cogitar de matéria de ordem pública, tem aplicação mesmo aos casos regidos por lei anterior;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plene,

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942

a) Silvestre Péricles Presidente

a) Salustiano de Lemos Lessa Relator

Fui presente - a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 141 8142